



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes

Ofício Circular DAES/INEP nº **000024**

Brasília, **17 MAR 2015**

Aos Reitores das Instituições de Educação Superior

Assunto: Alterações do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância.

Senhor Reitor,

1. Tendo em vista que ao longo do ano de 2014 o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância passou por um intenso processo de revisão que acarretou em diversas alterações, encaminhamos em anexo a Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015, assinada em conjunto com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), que apresenta as alterações propostas para o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância.

2. A Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015 traz como anexo o extrato com os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado, para as modalidades presencial e a distância, para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Atenciosamente,

Claudia Maffini Griboski

Diretora de Avaliação da Educação Superior

Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015

Brasília, 04 de março de 2015.

Assunto: Revisão do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

Objetivos:

Constitui-se objetivo desta Nota Técnica:

1.1. Apresentar as alterações propostas para o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância.

1.2. Apresentar, em anexo, o extrato com os indicadores do instrumento.

I- Introdução

O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado, para as modalidades presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), aprovado pela Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011, teve sua revisão iniciada em maio de 2014, tendo em vista estar em vigência há mais de dois anos.

Esse trabalho surgiu em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que definem como uma das competências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) elaborar os instrumentos de avaliação; assim como na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, que atribui à Diretoria Nacional de Avaliação da Educação Superior (DAES) as decisões sobre os procedimentos de avaliação da educação superior.

De acordo com o disposto no Art. 3º, da Portaria nº 1.741/2011,

Os indicadores das dimensões do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação poderão ser excluídos, alterados e inseridos novos, sempre que houver necessidade de atualização, justificada por análise técnica dos seus resultados e em consonância com os objetivos do Sinaes.

Já as disposições do Sinaes, preveem um acompanhamento sistemático do processo de avaliação, bem como o aprimoramento dos instrumentos de avaliação, com vistas à qualidade da educação superior. Deste modo, são referência para a revisão do IACG, conduzida pela Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (CGACGIES), no âmbito da DAES, com base nas avaliações já realizadas, no relato dos avaliadores sobre os indicadores mais controversos, bem como nas demandas de diversas áreas de conhecimento que possuem cursos de graduação. Nesse sentido, reforça-se a avaliação formativa e a meta-avaliação como forma de buscar a qualidade do processo avaliativo do Sinaes e da educação superior como um todo.

Ainda, a revisão teve como foco a inserção de alguns temas, visando à atualização, conforme as legislações mais recentes que abordam a educação superior e, também, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de diversos cursos de graduação.

Devido à ênfase da avaliação interna, também chamada de autoavaliação, no Instrumento de Avaliação Institucional, buscou-se uma aproximação da avaliação interna institucional com os cursos de graduação, com o intuito de disseminar a cultura da autoavaliação em todos os setores acadêmicos. Dessa forma, o relatório de autoavaliação institucional torna-se um documento referencial, também, para as avaliações *in loco* de cursos de graduação, haja vista o indicador 1.12 da dimensão 1, Organização Didático-Pedagógica, abordar as ações decorrentes dos processos de avaliação externa e autoavaliação do curso. Assim, é fundamental que o relatório de autoavaliação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) considere os cursos de graduação.

II- Alterações e justificativas

II.1- Instruções para preenchimento

- Nos itens 3. e 4. desta seção, foram realizadas alterações na redação de modo a garantir a coerência com a proposta de alteração que prevê campo para justificativa com análise qualitativa, para cada um dos indicadores avaliados, em substituição ao campo "Relato Global da Dimensão", ao final de cada dimensão.

- No item "6.1. Contextualização da IES", foi inserida a palavra "socioambientais", na letra f), "Dados socioeconômicos da região", para adequação às demandas do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que prevê a análise do contexto socioambiental da Instituição de Educação Superior (IES) e das ações voltadas à educação ambiental como tema transversal de seus cursos. Na letra "g) Breve histórico da IES (criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso)", foi inserida a expressão "modalidades dos cursos", para aprofundar o conhecimento acerca da IES, bem como "*stricto sensu e lato sensu*" para adjetivar a pós-graduação.

- No item "6.2. Contextualização do curso", foram inseridos novos dados, de modo a propiciar ao avaliador um conhecimento ampliado do curso, bem como subsidiar a regulação, a supervisão e, principalmente, as avaliações, em suas diversas etapas. São eles: "d) Justificativa para a criação/existência do curso, com dados socioeconômicos e socioambientais da região"; "e) Atos legais do curso (Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do curso, quando existirem) e data da publicação no D.O.U./D.O.E."; "h) Resultado do ENADE no último triênio, se houver"; "i) Protocolos de Compromisso, Termos de Saneamento de Deficiência, Medidas Cautelares e Termo de Supervisão, quando houver"; "r) Informações relacionadas ao quantitativo anual do corpo discente desde o último ato autorizativo anterior à avaliação *in loco*: discentes ingressantes; discentes matriculados; discentes concluintes; discentes estrangeiros; discentes matriculados em estágio supervisionado; discentes matriculados em trabalho de conclusão; discentes participantes de projetos de pesquisa (por ano); discentes participantes de projetos de extensão (por ano); discentes participantes de Programas Internos e/ou Externos de Financiamento (por ano) (Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Programa Universidade para Todos (PROUNI), Programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados (MARCA), Ciências sem Fronteiras, Programa de Educação Tutorial (PET), Pró-Saúde, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Ciência (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico (PIBIT), Bolsas Setoriais, PIBIC Ações Afirmativas, Bolsa de Iniciação Científica (IC), Bolsas de Balcão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Programa de Extensão Universitária (ProExt), Bolsas de Monitoria, etc)"; "s) Relação de convênios vigentes do curso com outras instituições"; "t) Para os cursos da área da saúde, relacionar se há compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) entre diferentes cursos e entre diferentes instituições".

- Ainda no item 6.2., a letra "n) Perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica, titulação, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso)"

foi alterada de modo a ampliar o escopo da descrição acerca do perfil do coordenador, especialmente, no que tange os cursos na modalidade de educação a distância (EAD) e os Cursos Superiores de Tecnologia (CST). Segue a nova redação: "o) Perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional da área). No caso da modalidade a distância, descrever o tempo de experiência do(a) coordenador(a) em cursos EAD. No caso de cursos de Licenciatura, considerar e descrever o tempo de experiência do(a) coordenador(a) na formação inicial de professores e na educação básica, quando houver. No caso de cursos CST, considerar e descrever o tempo de experiência do(a) coordenador(a) na educação básica, se houver".

- No item "6.3. Síntese preliminar", o escopo da letra "a) Identificar a modalidade do curso", foi ampliado com o acréscimo dos seguintes elementos a serem sintetizados pelo avaliador: "a) Breve histórico do curso (criação, modalidades de oferta, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso)". A letra "e) Verificar e comentar se o(a) coordenador(a) do curso apresentou justificativa procedente, ou não, ao CPC insatisfatório e se há coerência entre a justificativa apresentada e as ações propostas para sanear as possíveis deficiências (somente para Renovação de Reconhecimento de curso)", foi substituída por "e) Em caso de CPC insatisfatório, para o Ato de Renovação de Reconhecimento de Curso, verificar o proposto no Termo de Saneamento estabelecido com a Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior (SERES)", considerando a atualização normativa da SERES sobre o assunto. Foi acrescida a letra "f) Verificar as especificidades do despacho saneador e o cumprimento das recomendações, em caso de despacho saneador parcialmente satisfatório", já que o despacho saneador solicita demandas que não são contempladas no Instrumento de Avaliação.

II.2- Informações

- Nos itens 3. e 5. desta seção, foi acrescido o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia já que, além dos cursos de Bacharelado e Licenciatura, o Instrumento de Avaliação contempla, também, os CST.

- Foi acrescido o item "6. As ações decorrentes dos processos de avaliação, no âmbito do curso, deverão considerar o relatório de autoavaliação institucional elaborado pela CPA, além dos documentos supramencionados. É recomendável que a avaliação interna promovida pela CPA tenha integração com os cursos de graduação, no intuito de promover o aperfeiçoamento acadêmico.", na intenção de estimular maior atenção à avaliação interna e favorecer a disseminação da cultura da avaliação em todos os setores acadêmicos.

II.3- Alterações gerais relacionadas às dimensões e aos indicadores do instrumento

- Para as três dimensões do instrumento, o Relatório de Autoavaliação Institucional, as Políticas Institucionais, bem como o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, foram incluídos nas fontes de consulta.
- A cada um dos indicadores do instrumento foi acrescido campo para a justificativa da decisão conceitual do avaliador, de modo a garantir a coerência entre a avaliação quantitativa e a avaliação qualitativa.
- Nos indicadores do instrumento que contêm observação quanto à obrigatoriedade/exclusividade e "Não se aplica" (NSA), foi estabelecida a seguinte padronização: primeiro apresenta-se os casos de obrigatoriedade/exclusividade e, em seguida, os casos de NSA.

- Para cada indicador apresentado e comentado a seguir, adotamos a seguinte codificação:

- *Haverá um * ao lado do indicador sempre que a numeração for equivalente à numeração do IACG de maio de 2012;*
- *Haverá um # ao lado do indicador sempre que a numeração tiver sofrido alteração, a partir da presente revisão do IACG. Assim, esta será a numeração vigente para a nova versão do IACG.*
- *Haverá um ▣ ao lado do indicador que tiver sido inserido no IACG a partir da presente revisão.*

II.3.1- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica

- O critério de análise do indicador "1.1. Contexto educacional**" foi alterado para "Quando o PPC contempla, de maneira **suficiente**, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental", para que contemple outras dimensões tão relevantes quanto as dimensões de natureza econômica e social.
- Ao critério de análise do indicador "1.5. Estrutura Curricular**" foi acrescentado o termo "acessibilidade pedagógica e atitudinal" aos aspectos a serem considerados em uma análise sistêmica e global, de modo que o indicador esteja adequado aos requisitos legais e normativos.
- No critério de análise do indicador "1.6. Conteúdos curriculares**", os aspectos a serem considerados em uma análise sistêmica e global foram alterados para "atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o

ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena”, de modo que o indicador esteja adequado aos requisitos legais e normativos.

- Ao critério de análise do indicador “1.7. Metodologia”* foi acrescentado “inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal” ao final da frase, de modo que o indicador esteja adequado aos requisitos legais e normativos.

- Foram inseridos novos indicadores, com o objetivo de contemplar especificidades dos cursos de graduação de Licenciatura. São eles: “1.9. Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica”^m; “1.10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica”^m; e “1.11. Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática”^m. Com a inserção destes novos indicadores, a numeração dos subsequentes foi alterada. O 1.9. passou a ser 1.12.; o 1.10. passou a ser 1.13.; o 1.11. passou a ser 1.14.; o 1.12. passou a ser 1.15.; o 1.13. passou a ser 1.16.; o 1.14. passou a ser 1.17.; o 1.15. passou a ser 1.18.; o 1.16. passou a ser 1.19.; o 1.17. passou a ser 1.20.; o 1.18. passou a ser 1.21.; o 1.19. passou a ser 1.22..

- Nos indicadores “1.8. Estágio curricular supervisionado”*, “1.12. Atividades complementares”[#], e “1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC)”[#], o texto referente à obrigatoriedade e ao NSA foi alterado de modo a torná-lo mais claro e coerente com o indicador.

- Ao indicador “1.14. Apoio ao discente”[#], foi acrescentado o termo “de acessibilidade” ao critério de análise, de modo que o indicador esteja adequado aos requisitos legais e normativos.

- Ao indicador “1.17. Tecnologias de informação e comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem”[#], foi acrescentado o trecho “a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs” ao final da frase do critério de análise, de modo que o indicador esteja adequado aos requisitos legais e normativos.

- No indicador “1.18. Material didático institucional”[#], tanto nos critérios quanto na opção NSA, foi acrescida a palavra “institucional” sempre na sequência de “material didático”. Além disso, foi acrescentado o termo “acessibilidade” aos aspectos a serem considerados em uma análise sistêmica e global, de modo que o indicador esteja adequado aos requisitos legais e normativos.

- O indicador “1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS”*, do IACG de maio de 2012, que previa em seu critério de análise a avaliação da “relação alunos/paciente ambulatorial/docente ou preceptor não professor do curso” foi alterado e desmembrado em dois indicadores: 1.23. e 1.24., de acordo com a nova numeração. Tal alteração se justifica pois é importante que a relação alunos/docente ou preceptor não professor do curso seja avaliada separadamente da relação alunos/usuário.

- O indicador "1.21. Ensino na área de saúde"* (do IACG de maio de 2012), foi excluído por ser indicador regulatório de curso.
- No indicador "1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/ SUS – relação alunos/docente"^m, foram alteradas as quantidades estabelecidas nos critérios de análise, para maior adequação dos critérios à demanda real dos cursos. Além disso, o termo "sistema local e regional de saúde e o SUS", no título do indicador, foi substituído por "sistema local e regional de saúde/ SUS", por se tratar da mesma instância. O texto sobre a obrigatoriedade foi alterado de modo a torná-lo mais claro e coerente com o indicador e mais abrangente, contemplando todos os cursos da área da saúde, incluindo o curso de Medicina. O texto "Obrigatório para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos que não contemplam integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS no PPC" foi substituído por "Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos".
- O indicador "1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário"ⁿ foi criado para contemplar, especialmente a relação alunos/usuário. O termo "paciente ambulatorial" foi substituído por "usuário", já que nem todo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) é paciente ambulatorial.
- Ao indicador "1.25. Atividades práticas de ensino"[#], foi acrescentada a "saúde mental" às áreas de clínica médica elencadas, para melhor adequação do critério de análise ao Art. 24, § 6º, da nova DCN de Medicina (Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014), publicada no D.O.U de 23 de junho de 14. Além disso, foi alterado o termo "formação" para "ensino" para melhor adequação do critério de análise e o termo "obrigatório" por "exclusivo" para dar maior adequação ao indicador.
- Foi elaborado um novo indicador "1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde"^o, destinado a outros cursos na área da saúde, que preveem atividades práticas de ensino.
- Foi elaborado um novo indicador "1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas"^o, com o objetivo de contemplar especificidades dos cursos de graduação de Licenciatura.
- O campo destinado ao "Relato Global da Dimensão 1" foi suprimido, uma vez que, de acordo com proposta de alteração, cada indicador possui campo específico para justificativa da decisão conceitual do avaliador, de modo a garantir a coerência entre a avaliação quantitativa e a avaliação qualitativa.

II.4- Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial

- Acrescentou-se ao indicador "2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE"^{*}, a opção "Não se Aplica (NSA) para cursos sequenciais". Conforme a Resolução nº1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), o NDE se aplica somente a cursos de graduação.

- O indicador "2.3. Experiência do(a) coordenador(a) do curso em cursos a distância"^{*}, foi excluído, uma vez que as informações a ele associadas devem ser contempladas, em acordo com alteração proposta anteriormente, na "Contextualização do Curso", na letra "o) Perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional da área). No caso da modalidade a distância, descrever o tempo de experiência do(a) coordenador(a) em cursos EAD. No caso de cursos CST, considerar e descrever o tempo de experiência do(a) coordenador(a) na educação básica, se houver". Deste modo, houve alteração na numeração dos indicadores subsequentes. O 2.4. passou a 2.3.; o 2.5. a 2.4.; e assim por diante até o indicador 2.19. que passa a ser 2.18.

- No indicador "2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) coordenador(a)"^{**}, incluiu-se a seguinte observação "Para casos de CST, as experiências de gestão acadêmica dos coordenadores de curso em nível técnico - Ensino Básico - também podem ser consideradas, englobando todos os setores envolvidos com ensino, pesquisa e extensão, em qualquer nível", em adequação ao Documento Orientador acerca das especificidades do instrumento de avaliação de cursos de graduação para a rede federal de educação profissional e tecnológica.

- No indicador "2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica"^{**}, a observação "Obrigatório para cursos de licenciatura. NSA para os demais cursos", foi alterada para "Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST. NSA para os demais cursos". De acordo com o Documento Orientador acerca das especificidades do instrumento de avaliação de cursos de graduação para a rede federal de educação profissional e tecnológica, os cursos técnicos integrados contemplam o ensino médio com uma única certificação e, portanto, a experiência dos docentes nesses cursos deve ser considerada.

- O título do indicador "2.12. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes"^{**} foi alterado para "2.12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas"^{**}, para adequação aos critérios de análise. O texto dos critérios de análise foi alterado para os conceitos 1, 2, 3, 4 e 5, para que esteja mais claro e coerente com o objeto de avaliação do indicador. Para o conceito 1, o texto foi alterado de "Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas

previstas/implantadas é de **1 docente para 161 vagas ou mais**" para "Quando a relação entre o número de vagas previstas/implantadas e o número de docentes do curso (equivalentes 40h) é de **161 vagas ou mais por docente**". Para o conceito 2, o texto foi alterado de "Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 151 a 160 vagas**" para "Quando a relação entre o número de vagas previstas/implantadas e o número de docentes do curso (equivalentes 40h) é de **161 vagas ou mais por docente**". Para o conceito 3, o texto foi alterado de "Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 141 a 150 vagas**" para "Quando a relação entre o número de vagas previstas/implantadas e o número de docentes do curso (equivalentes 40h) é de **141 a 150 vagas por docente**". Para o conceito 4, o texto foi alterado de "Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 131 a 140 vagas**" para "Quando a relação entre o número de vagas previstas/implantadas e o número de docentes do curso (equivalentes 40h) é de **131 a 140 vagas por docente**". Para o conceito 5, o texto foi alterado de "Quando a média entre o número de docentes do curso (equivalentes 40h) e o número de vagas previstas/implantadas é de **1 docente para 130**" para "Quando a relação entre o número de vagas previstas/implantadas e o número de docentes do curso (equivalentes 40h) é de **até 130 vagas por docente**".

- No indicador "2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica"[#], em seu critério de análise para o conceito 1, "Quando menos de 50% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos", foi substituída a palavra "menos" por "mais", tornando o critério coerente com o conceito.

- No indicador "2.18. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica"[#], foi realizada alteração na redação do critério, de modo a torná-lo mais claro. Onde se lia "Quando a porcentagem dos docentes que responsáveis pelas atividades de ensino envolvendo pacientes que se responsabiliza pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas...", agora se lê "Quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensino envolvendo pacientes e pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas...".

- Foi inserido um novo indicador, "2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica"[#], exclusivo para o curso de Odontologia e que não se aplica para os demais cursos. Deste modo, os indicadores subsequentes tiveram sua numeração alterada.

- A obrigatoriedade do indicador "2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente"^{**}, foi alterada para melhor adequação do indicador ao processo de avaliação e para torná-lo mais abrangente, contemplando todos os cursos da área da saúde, inclusive o curso de Medicina. Deste modo, excluiu-se "para o curso de Medicina". A

redação ficou: "Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos".

- O campo destinado ao "Relato Global da Dimensão 2" foi suprimido, uma vez que, de acordo com proposta de alteração, cada indicador possui campo específico para justificativa da decisão conceitual do avaliador, de modo a garantir a coerência entre a avaliação quantitativa e a avaliação qualitativa.

II.5- Dimensão 3: Infraestrutura

- No indicador "3.6. Bibliografia Básica**", o texto dos critérios de análise, para os conceitos 2, 3, 4 e 5, foi alterado de modo a torná-lo coerente com o indicador. Por exemplo, para o conceito 3, onde se lia "Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa **de 10 a menos de 15** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.", agora se lê "Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa **de 10 a menos de 15** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES."

- Nos indicadores "3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade**", "3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade**", "3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços**", o texto acerca da obrigatoriedade foi ampliado. Além da obrigatoriedade da Brinquedoteca para a Pedagogia, foi inserida a obrigatoriedade da Farmácia Universitária para os cursos de Farmácia, a obrigatoriedade do Hospital Veterinário e da Fazenda Escola para os cursos de Medicina Veterinária e a obrigatoriedade da Fazenda Escola para os cursos de Agronomia e Zootecnia, atendendo às DCN destes cursos de graduação.

- O texto da obrigatoriedade dos indicadores "3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas**" e "3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação**" foi alterado, excluindo-se "(presencial e a distância)", já que este é um instrumento matricial que contempla as duas modalidades.

- O título e o texto dos critérios do indicador "3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial**" foi alterado de modo a torná-lo mais abrangente, contemplando todos os cursos da área da saúde, inclusive o curso de Medicina. Deste modo, o título do indicador 3.15. é "Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados" e a obrigatoriedade é "Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplem no PPC.

NSA para os demais cursos.". Há, ainda, a seguinte observação "(Para o curso de Medicina, verificar o cumprimento da Portaria MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 07)", de modo a contemplar o curso de Medicina, especificamente. O texto do critério para o conceito 3 é "Quando a IES conta com unidade(s) hospitalar(es), própria(s) ou conveniada(s), garantidas legalmente por período mínimo de cinco anos, que seja(m) centro de referência regional há pelo menos 2 anos e que apresentem condições suficientes de formação do estudante da área de saúde, caso contemplado no PPC."

- O texto sobre a obrigatoriedade dos indicadores "3.16. Sistema de referência e contrarreferência"*, "3.17. Biotérios"*, "3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde"^a, "3.19. Laboratórios de habilidades"* e "3.20. Protocolos de experimentos"* foi alterado de modo a torná-lo mais claro e coerente com o indicador. O termo "para o curso de Medicina" foi excluído e o curso de Medicina passa a integrar os cursos da área da saúde.

-O indicador "3.18. Laboratórios de ensino"*, foi substituído por ser muito específico para os cursos de Medicina, indo de encontro à proposta de um instrumento matricial. Foi substituído pelo indicador "3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde"^a, que tem como critério para o conceito 3 "Quando o curso dispõe de laboratórios específicos e multidisciplinares previstos/implantados **suficientes** para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a área da saúde".

-No indicador "3.19. Laboratórios de habilidades"*, o termo "habilidades para atividade médica" foi alterado para "habilidades da atividade médica e/ou para a área da saúde", para melhor adequação do critério de análise, tornando-o mais abrangente e em acordo com o instrumento matricial.

- No indicador "3.20. Protocolos de experimentos"*, o termo "códigos de Nuremberg e Helsinki" foi alterado para "código de Nuremberg e declaração de Helsinki", para dar maior fidedignidade aos termos.

- O título e o texto do critério do indicador "3.21. Comitê de ética em pesquisa"*, foi alterado. O título foi alterado para "3.21. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)"*. No texto dos critérios de análise, onde se lia "comitê de ética", agora se lê "Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)". Além disso, o texto sobre a obrigatoriedade também sofreu alteração, passando a "Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a realização de pesquisa envolvendo seres humanos."

- Foi inserido um novo indicador, "3.22. Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)"^a, obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a utilização de animais em suas pesquisas.

- O campo destinado ao "Relato Global da Dimensão 3" foi suprimido, uma vez que, de acordo com proposta de alteração, cada indicador possui campo específico para

justificativa da decisão conceitual do avaliador, de modo a garantir a coerência entre a avaliação quantitativa e a avaliação qualitativa.

II.6- Requisitos Legais e Normativos

- Os seguintes Requisitos Legais e Normativos foram acrescentados:

a) Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.

b) Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06 de março de 2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.

c) Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

d) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

- A referências legais para o dispositivo legal "Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena", foi ampliada, dispondo-se da seguinte maneira: Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004.

- A referências legais para o dispositivo legal "Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida", foi ampliada, dispondo-se da seguinte maneira: Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nos Decretos nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 e na Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003.

- Ao requisito legal e normativo "Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas", foi acrescentada a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de março de 2011, referente aos cursos de graduação em Letras.

- A lógica de preenchimento do instrumento quanto aos requisitos legais e normativos foi alterada. As informações preenchidas pela IES são de cunho declaratório. Para cada um dos requisitos legais, há uma mesma pergunta, a qual o avaliador deve responder "SIM" ou "NÃO" ou "NSA". A pergunta é "A IES se manifestou em relação ao requisito?". Deste modo, a resposta do avaliador não configura uma resposta

regulatória. Foi acrescida a coluna "Descrição/Justificativa", de modo que o conhecimento acerca do atendimento aos requisitos legais, por parte dos cursos, seja ampliado e relatado de forma mais adequada. Em decorrência desta alteração, a coluna "Explicitação do Dispositivo" foi suprimida.

II.7. Glossário

- A definição de acessibilidade foi ampliada. Para tanto, foi inserida a definição dos seguintes termos no glossário: "Acessibilidade arquitetônica"; "Acessibilidade atitudinal"; "Acessibilidade pedagógica"; "Acessibilidade nas comunicações"; "Acessibilidade digital".

- Em função dos novos indicadores "1.9. Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica"²; "1.10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica"²; "1.11. Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática" e "1.28. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas"², específicos para cursos de graduação de Licenciatura, os seguintes termos foram inseridos no glossário, com suas respectivas definições: "Aspectos práticos para Licenciaturas" e "Campo de prática para as Licenciaturas".

- Foi realizada alteração na definição de "Docentes em tempo integral", de modo que o leitor não precise recorrer a outro documento para esclarecimento do termo. Assim, a definição "O regime de trabalho em tempo parcial é definido na Portaria Normativa nº 40, consolidada em 29 de dezembro de 2010", foi alterada para "O regime de trabalho em tempo parcial é definido no item 9.2., do Anexo da Portaria Normativa nº 40, consolidada em 29 de dezembro de 2010: "Docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes"².

- A definição de "Tutoria a distância" e de "Tutoria presencial" foi alterada para maior adequação dos conceitos.

III- Considerações finais

Em cumprimento a Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2011 e a Portaria Normativa nº 40/2007 consolidada em dezembro de 2010, que atribui à DAES/INEP as decisões sobre os procedimentos de avaliação e a responsabilidade de rever periodicamente os seus instrumentos e procedimentos de avaliação, a DAES apresentou na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) as alterações propostas para o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos

graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância.

Cabe ressaltar que estas alterações passam a vigorar a partir dos formulários eletrônicos abertos a partir de 15 de março de 2015. Todos os processos que tiveram os FE preenchidos pela IES antes dessa data terão avaliação *in loco* no instrumento anterior.

Futuras sugestões de atualização do instrumento, visando os ajustes às diferentes realidades da educação superior no país por meio da participação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral poderão ser avaliados a qualquer tempo.



CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora de Avaliação da Educação Superior
DAES/INEP



JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CONAES

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NOS GRAUS DE TECNÓLOGO, DE LICENCIATURA E DE BACHARELADO, PARA AS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, QUE SUBSIDIA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO (PRESENCIAL E A DISTÂNCIA)

DIMENSÕES	Autorização	Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento	Número de indicadores
Organização Didático-Pedagógica	30	40	27
Corpo Docente e Tutorial	30	30	20
Infraestrutura	40	30	22
TOTAL	100	100	69

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
1	Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
1.1	Contexto educacional
1.2	Políticas institucionais no âmbito do curso
1.3	Objetivos do curso
1.4	Perfil profissional do egresso
1.5	Estrutura curricular
1.6	Conteúdos curriculares
1.7	Metodologia
1.8	Estágio curricular supervisionado
1.9	Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica
1.10	Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica
1.11	Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática
1.12	Atividades complementares
1.13	Trabalho de conclusão de curso (TCC)
1.14	Apoio ao discente
1.15	Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso
1.16	Atividades de tutoria
1.17	Tecnologias de informação e comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem
1.18	Material didático institucional
1.19	Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes
1.20	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem
1.21	Número de vagas
1.22	Integração com as redes públicas de ensino
1.23	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/ SUS – relação alunos/docente
1.24	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário
1.25	Atividades práticas de ensino
1.26	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde
1.27	Atividades práticas de ensino para Licenciaturas

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
2	Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL
2.1	Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE
2.2	Atuação do (a) coordenador (a)
2.3	Experiência profissional, de magistério superior e de gestão
2.4	Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso
2.5	Carga horária de coordenação de curso
2.6	Titulação do corpo docente do curso
2.7	Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores
2.8	Regime de trabalho do corpo docente do curso
2.9	Experiência profissional do corpo docente
2.10	Experiência no exercício da docência na educação básica
2.11	Experiência de magistério superior do corpo docente
2.12	Relação entre o número de docentes e o número de vagas
2.13	Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
2.14	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
2.15	Titulação e formação do corpo de tutores do curso
2.16	Experiência do corpo de tutores em educação a distância
2.17	Relação docentes e tutores – presenciais e a distância – por estudante
2.18	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
2.19	Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica
2.20	Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente

Nº	DIMENSÃO/INDICADOR
3	Dimensão 3: INFRAESTRUTURA
3.1	Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI
3.2	Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos
3.3	Sala de professores
3.4	Salas de aula
3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.6	Bibliografia básica
3.7	Bibliografia complementar
3.8	Periódicos especializados
3.9	Laboratórios didáticos especializados: quantidade
3.10	Laboratórios didáticos especializados: qualidade
3.11	Laboratórios didáticos especializados: serviços
3.12	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)
3.13	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas
3.14	Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação
3.15	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados
3.16	Sistema de referência e contrarreferência
3.17	Biotérios
3.18	Laboratórios de ensino para a área da saúde
3.19	Laboratórios de habilidades
3.20	Protocolos de experimentos
3.21	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)
3.22	Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)

Nº	REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS
1	Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.
2	Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica

3	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena
4	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
5	Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
6	Titulação do corpo docente
7	Núcleo Docente Estruturante (NDE)
8	Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia
9	Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia
10	Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas
11	Tempo de integralização
12	Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
13	Disciplina de Libras
14	Prevalência de avaliação presencial para EaD
15	Informações acadêmicas
16	Políticas de educação ambiental
17	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena